



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique:

### Resolução n.º 3\_BR/INCM/2023:

Cria as Normas Técnicas de Registo de Subscritores de Serviço de Telecomunicações.

### Resolução n.º 4\_BR/INCM/2023:

Cria as Normas Técnicas de Funcionamento da Central de Risco.

## INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE

### Resolução n.º 3\_BR/CA/INCM/2023

de 16 de Agosto

Havendo necessidade de normar os procedimentos e etapas a serem observadas pelos operadores e prestadores de serviços baseados em redes de telecomunicações, a fim de proporcionar um serviço de qualidade e, ao mesmo tempo, garantir a segurança e privacidade de dados dos subscritores, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique – INCM, ao abrigo do disposto no artigo 41 do Decreto n.º 13/2023, de 11 de Abril, que regula o registo dos subscritores dos serviços de telecomunicações, conjugado com a alínea f), do n.º 1 do artigo 6 do Decreto n.º 39/2021 de 17 de Junho, que aprova o seu Estatuto Orgânico, delibera:

Artigo 1. São criadas as Normas Técnicas de Registo de Subscritores de Serviço de Telecomunicações, anexas à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2. Esta Resolução entra imediatamente em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 20 de Junho de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração, *Tuaha Mote*.

## Normas Técnicas de Registo de Subscritores de Serviço de Telecomunicações

### 1. Introdução

Ao abrigo do disposto no artigo 41 do Decreto n.º 13/2023, de 11 de Abril, que regula sobre o registo dos subscritores dos serviços de telecomunicações são definidos os procedimentos e mecanismos de implementação para o cumprimento do estabelecido na legislação acima referida.

A presente norma técnica descreve um conjunto de procedimentos e etapas necessárias para serem observadas pelos operadores e prestadores de serviços baseados em redes de telecomunicações no âmbito do regulamento de registo de subscritores dos serviços de telecomunicações.

### 2. Processo de Registo

#### 2.1 Registo e Activação de Subscritor

Para registar e activar um subscritor é necessário observar os passos seguintes:

- 1. Verificar a elegibilidade do subscritor:** O operador deve verificar se o subscritor é elegível para se subscrever aos serviços prestados, verificando os documentos apresentados, incluindo a idade e identidade do subscritor;
- 2. Recolher informações do subscritor:** O operador deve recolher informações do subscritor, como nome completo, número de documento de identificação, incluindo dados definidos na *Tabela 1: Subscritor, Anexo A*. Os operadores e prestadores de serviços podem solicitar informações adicionais de seu interesse, dependendo dos serviços que o subscritor deseja subscrever;
- 3. Verificar a identidade do subscritor:** O operador deve verificar a identidade do subscritor para garantir que as informações fornecidas sejam precisas e verdadeiras. Isso deve ser feito por meio de documentos de identificação válidos previstos no Decreto;
- 4. Preenchimento do formulário de registo:** Deve ser preenchido o formulário de registo pelo Agente, este (formulário) deve ser aprovado pela Autoridade Reguladora e deve conter os principais campos, conforme definido na secção 2.6.1 (*Formulário*);
- 5. Captura dos dados dos documentos do Subscritor:** Os dados dos documentos do subscritor, segundo os exigidos pelo Decreto, devem ser capturados preferencialmente de forma automática (*Optical Character Recognition-OCR ou outro mecanismo digital*) ou manual, conforme descrito na secção 6.2 (*Gestão de Segurança da Informação*);

6. **Recolher dados biométricos:** O operador deve recolher os dados biométricos do subscritor, como impressões digitais e reconhecimento facial, através de dispositivos com capacidade de reconhecer impressões digitais e faciais. Para capturar a impressão digital, o subscritor é solicitado a colocar pelo menos os dedos indicador e polegar de ambas as mãos no *scanner* que captura a imagem das impressões digitais. O reconhecimento facial e a impressão digital são mandatórios, devendo a impressão digital ser opcional para pessoas portadoras de deficiência nas mãos e vice-versa. Para casos em que o subscritor é portador de deficiência tanto na face como nas mãos, deve ser submetido uma petição à Autoridade Regulatória para a sua apreciação e consideração, apresentando um comprovativo médico. Para tal, deve ser criada uma plataforma ou interface para essa interacção. As características e técnicas para a recolha dos dados biométricos estão definidas na secção 6.2 e nas tabelas 3 e 4 do anexo A; e
7. **Validar os dados do subscritor:** os dados colectados devem ser enviados à Autoridade Reguladora para validação e atribuição do NUTEL (Número Único de Telecomunicações), conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*) e 2.1.1 (*Atribuição e Gestão do NUTEL*), respectivamente.

### 2.1.1 Atribuição e Gestão do NUTEL

A Autoridade Reguladora gera e atribui um NUTEL único a cada subscritor que se regista para o serviço de telecomunicações. Trata-se de um número único para cada subscritor, cuja composição e o algoritmo é definido pela Autoridade Reguladora.

### 2.1.2 Partilha de dados dos subscritores

Os dados de registos constantes na BPIN ou nas bases de dados dos operadores podem ser partilhados com outras entidades e/ou Autoridades conforme descrito no artigo 27 do Decreto.

1. A partilha de dados no âmbito do Registo não significa disponibilizar os dados pessoais do subscritor aos operadores ou prestadores de serviços, mas sim, a validação do registo na BPIN e na Central de Risco, para posterior associação do subscritor ao serviço solicitado.

2. Os dados pessoais do subscritor só podem ser partilhados sem necessidade de anonimização com as Entidades e Autoridades Judiciais, Autoridades Governamentais e outras conforme o estabelecido na alínea a) do 27.º artigo do Decreto n.º 13/2023.

### 2.2 Activação de Serviços

A activação de qualquer serviço pelo operador ou prestador de serviços tem como pré-condição o subscritor estar registado e em estado activo, isto é, não constar na Central de Risco, pelo que deve-se observar os seguintes passos:

1. **Colectar Dados do Subscritor:** colectar os dados de identificação do subscritor, incluindo NUTEL e dados biométricos;
2. **Atribuição do Módulo de subscritor:** atribuir um módulo e chave de identificação do subscritor;
3. **Validar Dados:** os dados colectados, incluindo o módulo e chave de identificação do subscritor devem ser enviados para a Autoridade Reguladora para serem validados, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*); e
4. **Activar o serviço:** activar o serviço, uma vez validadas com sucesso as informações recolhidas pela Autoridade Reguladora.

### 2.3 Registo de um Subscritor em Roaming

Os procedimentos para registo do subscritor em *roaming* envolvem as seguintes etapas:

1. **Registar o dispositivo:** O registo dos Dispositivos de Comunicação deve ser efectuado pelo Operador de forma automática, através de captação dos seguintes dados no tráfego de telecomunicações:
  - a) Dados de identificação do Módulo de Identificação do Subscritor;
  - b) Recurso de numeração de origem;
  - c) País e Operador de origem; e
  - d) Dados dos Dispositivos de Comunicação usados no acto de activação e na utilização da rede do Operador.
2. **Validar Dados:** os dados colectados são enviados à Autoridade Reguladora para serem validados, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*);
3. **Atribuição do NUTEL:** É atribuído um NUTEL ao subscritor em *Roaming* baseado no seu recurso de Numeração de Origem; e
4. **Activar/Desactivar o Dispositivo de Comunicação:** uma vez validados com sucesso os dados enviados à Autoridade Reguladora, incluindo a verificação de que o dispositivo cumpre com o definido na legislação que regula sobre homologação de Dispositivos de Comunicações, então o dispositivo é activado. Caso contrário, é retornado um código de erro especificando as razões do insucesso, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*) e o operador deve desactivá-lo da sua rede e deve-se notificar ao subscritor.

### 2.4 Substituição de Módulos de Identificação do Subscritor: SIM-SWAP

A pré-condição para substituir o Módulo de Identificação do Subscritor é o subscritor estar registado e no estado activo. E, é necessário a observância dos seguintes passos:

1. **Colectar Dados do Subscritor:** o operador deve colectar os dados de identificação do subscritor, incluindo NUTEL, dados biométricos e Chave de Identificação do Subscritor, podendo ser presencialmente ou remotamente;
2. **Atribuição de um novo Módulo de Identificação do Subscritor:** o operador deve atribuir um novo Módulo de Identificação ao Subscritor;
3. **Validar Dados:** os dados colectados devem ser enviados para a Autoridade Reguladora para serem validados, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*); e
4. **Activar o serviço:** o operador deve activar o serviço, após validação com sucesso pela Autoridade Reguladora. Caso contrário, é retornado um código de erro especificando os motivos do insucesso, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*) e o serviço não deve ser activado.

### 2.5 Registo e Activação de Dispositivos

#### 2.5.1. Registo Automático nas Redes Móveis e IP

Para o registo e activação automática de dispositivos deve-se seguir as seguintes etapas:

1. **Registar o dispositivo:** O registo e activação provisória dos Dispositivos de Comunicação deve ser efectuado pelo Operador de forma automática, através da captação dos dados no tráfego de telecomunicações

e associar ao registo do Subscritor (NUTEL) e ao Módulo de Identificação do Subscritor. Os dados de registo dos Dispositivos de Comunicação estão definidos nas *Tabelas 13, 14 e 15 do Anexo A*;

2. **Validar os Dados:** os dados recolhidos devem ser enviados à Autoridade Reguladora para validação, conforme definido na secção 3.0 (Processo de Validação de Dados); e
3. **Activar/Desactivar o Dispositivo de Comunicação:** uma vez validado com sucesso os dados enviados à Autoridade Reguladora, incluindo a verificação de que o dispositivo cumpre com o definido na legislação que regula sobre homologação, importação e comercialização de Dispositivos de Comunicações, então o dispositivo é activado. Caso contrário, é retornado um código de erro especificando as razões do insucesso, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*) e o operador deve desactivá-lo da sua rede.

### 2.5.2. Registo e Activação Manual de Dispositivos

Para o registo e activação manual de dispositivos deve-se seguir as seguintes etapas:

1. **Registar o dispositivo:** O registo dos Dispositivos de Comunicação cujo tráfego gerado ainda não é controlado pela Autoridade Reguladora, deve ser feito manualmente pelo Operador, através da recolha dos dados de identificação do dispositivo e associar ao registo do Subscritor (NUTEL) e ao Módulo de Identificação do Subscritor. Os dados de registo dos Dispositivos de Comunicação estão definidos nas *Tabelas 13, 14 e 15 do Anexo A*;
2. **Validar os Dados:** os dados recolhidos devem ser enviados à Autoridade Reguladora para validação, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*); e
3. **Activar/Desactivar o dispositivo:** uma vez, validado com sucesso os dados enviados à Autoridade Reguladora, incluindo a verificação de que o dispositivo cumpre com o definido na legislação que regula sobre homologação, importação e comercialização de Dispositivos de Comunicações, então o dispositivo é activado. Caso contrário, é retornado um código de erro especificando as razões do insucesso, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*) e o operador deve desactivá-lo da sua rede.

### 2.6 Registo e Activação de Agentes

1. **Pré-condições para o Registo do Agente:** O registo do Agente deve ser antecedido pelo seu registo como subscritor;
2. **Classificar o Agente:** O operador deve classificar o Agente em Interno (para seus colaboradores) ou externo (em casos de terceirização);
3. **Atribuir um código de Agente:** O Operador deve atribuir um código único aos seus Agentes, sejam eles internos ou externos.
4. **Validar e Registar o Agente:** O Operador deve validar os dados do Agente junto a Autoridade Reguladora, conforme definido na secção 3.0 (*Processo de Validação de Dados*), e só depois poderá efectuar o seu registo informando os dados descritos na *Tabela 7: Agente, Anexo B*; e
5. **Activação do Agente:** A activação do Agente só pode ocorrer depois de validação com sucesso pela Autoridade Reguladora.

## 2.7 Formulário e Meios de Registo

### 2.7.1. Formulários

O operador deve prover formulários eletrónicos de Registo de Subscritores, Agentes e Dispositivos de Comunicação (caso se aplique), os quais deverão ser previamente aprovados pela Autoridade Reguladora, incluindo os sistemas nos quais correm, conforme o descrito no artigo 17 do Decreto. Os formulários devem permitir o seguinte:

1. **Registar e Actualizar Dados do Subscritor:** recolher todos os dados do subscritor conforme o descrito nas *Tabelas 1, 3, 4, 17, 19 e 20 do Anexo A*, obedecendo a todas restrições pré-estabelecidas;
2. **Registar e Actualizar Dados do Agente:** recolher todos os dados do Agente (previamente registado como subscritor) conforme o descrito na *Tabela 6 do Anexo A*, obedecendo a todas restrições pré-estabelecidas; e
3. **Registar e Actualizar Dados do Dispositivo:** recolher todos os dados do Dispositivo conforme o descrito nas *Tabelas 13, 14 e 15 do Anexo A*, obedecendo a todas restrições pré-estabelecidas.

Os formulários devem ter uma indicação de concordância dos termos e condições do contrato de serviço e autorização do Operador para o fornecimento do serviço solicitado.

### 2.7.2. Meios de Registo

Os meios de registo, incluindo a colecta de dados biométricos que podem ser usados são os seguintes:

1. **Registo presencial com captura de biometria:** o subscritor comparece a uma loja ou centro de atendimento ao cliente ou num Agente autorizado do Operador e tem suas informações biométricas capturadas. Isso deve ser feito por meio de dispositivos para além de, permitir aceder ao formulário eletrónico de registo e ser capaz de efectuar a captura de impressões digitais, fotografia com reconhecimento facial e com detecção de sinais vitais da pessoa; e
2. **Registo remoto/online com verificação biométrica:** depois de efectuar o primeiro registo presencial, o subscritor pode actualizar o seu registo remotamente usando um aplicativo móvel e fazer a verificação biométrica usando a câmara do dispositivo móvel. No entanto, este registo deverá ser baseado numa aplicação autorizada pela Autoridade Reguladora.

### 2.7.3. Formatação dos Dados

Refere-se aos dados a serem enviados pelos prestadores de serviços e o respectivo formato:

1. Os caracteres deverão ser registados nas Base de Dados em letras maiúsculas e sem uso de caracteres especiais (acentos, cedilha, entre outros); e
2. As datas devem obedecer o formato YYYY-MM-DD HH:mm, onde as letras têm os seguintes significados: DD – Dia, MM – Mês, YYYY – Ano, HH – Horas, mm – Minutos. Exemplo: 2023-04-13 09:05.

## 3. Processo de Validação de Dados

O processo de validação dos dados entre os operadores, prestadores de serviços e a Autoridade Reguladora será feito em tempo real, através de APIs conforme descrito no *Anexo C: Descrição de APIs*, e cumprindo os Acordos de Nível de Serviços (SLAs) definidos na *secção 9*. E, deve observar os pressupostos definidos no Regulamento de Registo de Subscritores dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 13/2023, de 11 de Abril;

Abaixo são definidos os passos necessários para a validação dos dados:

1. **Validar Subscritor:** Os Operadores e prestadores de serviço devem validar os dados do subscritor através de uma requisição feita por API, informando o NUTEL, dados de identificação, biometria e outros conforme o descrito no *número 6 do Anexo C*;
2. **Validar Agente:** O operador deve validar os dados do Agente através de uma requisição feita por API, informando o NUTEL, dados de identificação, biometria e outros conforme o descrito no *número 7 do Anexo C*;
3. **Validar Dispositivo:** O operador deve validar o dispositivo através de uma requisição feita por API, informando o NUTEL do subscritor, dados de identificação do Módulo e os dados de identificação do dispositivo, conforme o descrito no *número 8 do Anexo C*;
4. **Verificação na Central de Risco:** A Autoridade Reguladora deve verificar os antecedentes de cada um dos actores envolvidos, designadamente, o Subscritor, o Módulo de Identificação do Subscritor, o Dispositivo de Comunicação e o Agente, por forma a garantir que estes não tenham um histórico de actividades ilegais ou fraudulentas relacionada a serviços de telecomunicações; e
5. **Resultados da validação:** A Autoridade Reguladora valida os dados enviados pelo operador e prestador de serviço nas chamadas ou invocação de APIs de registo e validação. Em caso de sucesso, é retornado o *status* 201 e o serviço deve ser activado. No caso de irregularidade ou erro, o serviço não deve ser activado, e é retornado um *status* diferente de 201, conforme as seguintes acções:
  - a) No acto de registo e validação de Subscritor, ver *Tabelas 1 e 2 do Anexo B*;
  - b) No acto de registo e validação de Agente, ver *Tabelas 3 do Anexo B*;
  - c) No acto de Activação de serviço e desactivação de serviço, ver *Tabela 1 e 2 do Anexo B*; e
  - d) No acto de registo do dispositivo, ver *Tabela 4 do Anexo B*.

#### 4. Armazenamento de Dados

1. Todos os dados recolhidos devem ser armazenados na Autoridade Reguladora;
2. Para o armazenamento de dados no Regulador, o operador e prestador de serviço devem invocar as API's descritas no Anexo C, conforme as seguintes acções:
  - a) Registo de Subscritor: API número 2 do anexo C;
  - b) Actualização de Subscritor: API número 3 do anexo C;
  - c) Registo de Agente: API número 9 do anexo C;
  - d) Actualização de Agente: API número 10 do anexo C;
  - e) Registo de Dispositivo: API número 11 do anexo C;
  - f) Activação de Serviço: API número 4 do anexo C;
  - g) Desactivação de Serviço: API número 5 do anexo C;
  - h) Actualização/Adição de Residência: API número 12 do anexo C; e
  - i) Actualização/Adição de documentos: API número 13 do anexo C.

3. Nos actos de registo e actualização, o operador deve armazenar todos os dados recolhidos e manusear de acordo com o previsto no Decreto.

#### 5. Estrutura de Base de Dados

Abaixo são apresentados as listas de anexos que descrevem os detalhes de estrutura de dados, tratamentos de erros e os procedimentos a serem observados:

##### 1. Anexo A: Dados do Subscritor

- a) Tabela 1: Subscritor;
- b) Tabela 2: Modulo Identificação Subscritor;
- c) Tabela 3: Face;
- d) Tabela 4: Dedo;
- e) Tabela 5: Estado Registo;
- f) Tabela 6: Agente;
- g) Tabela 7: Estado Agente;
- h) Tabela 8: Operador;
- i) Tabela 9: Prestador Serviço;
- j) Tabela 10: Gama Numeração;
- k) Tabela 11: Cobrança;
- l) Tabela 12: Tipo Serviço;
- m) Tabela 13: Dispositivo;
- n) Tabela 14: Dispositivo Subscritor;
- o) Tabela 15: Dispositivo Modulo;
- p) Tabela 16: Estado Dispositivo;
- q) Tabela 17: Documento Subscritor;
- r) Tabela 18: Estado;
- s) Tabela 19: Residência Subscritor.

##### 2. Anexo B: Tratamento de Erros

- a) Tabela 1: Erros de Registo de Subscritores;
- b) Tabela 2: Erros de Validação/Consulta de Subscritores;
- c) Tabela 3: Erros de Registo e Validação de Agentes (inclui os erros de registo de subscritor);
- d) Tabela 4: Erros de Registo e Validação de dispositivos;
- e) Tabela 5: Erros de Registo de Módulo de Identificação do Subscritor (Activação e desactivação de Serviço).

##### 3. Anexo C: Descrição de APIs

1. Login;
2. Registrar Subscritor;
3. Actualizar Subscritor;
4. Activar Serviço;
5. Desactivar Serviço;
6. Validar Subscritor;
7. Validar Agente;
8. Validar Terminal;
9. Registrar Agente;
10. Actualizar Agente;
11. Registrar Terminal;
12. Actualizar Residência;
13. Actualizar Documentos.
4. Anexo D: Formulários de Adesão para Integração de Sistemas (VPN e APIs);
5. Anexo E: Acordos de Partilha de Dados entre Entidades; e
6. Anexo F: Tabela de Divisão Administrativa do Estado.

#### 6. Especificações Técnicas

##### 6.1. Interoperabilidade entre Bases de Dados

A interoperabilidade entre as bases de dados será feita usando APIs desenvolvidas para o efeito, descritas no *Anexo C: Descrição de APIs*.

Abaixo estão as etapas que devem ser observadas:

1. **Estabelecimento de Acordos de Partilha de Dados:** A Autoridade Reguladora e os prestadores de serviços devem estabelecer acordos de partilha de dados, conforme descrito no *Anexo E: Acordos de Partilha de Dados*, que definam quais informações, incluindo dados biométricos, devem ser partilhadas entre instituições e com que finalidade, tendo sempre em conta medidas de segurança e privacidade de dados pessoais dos subscritores;
2. **Implementação de Soluções de Integração de Sistemas:** A Autoridade Reguladora, os operadores e os prestadores de serviços devem usar soluções de integração de sistemas, designadamente APIs e FTPs (para envio de documentos, fotos, etc), para permitir a comunicação entre diferentes sistemas de forma padronizada e automatizada, facilitando a interoperabilidade e a redução de erros humanos, conforme descrito no *Anexo D: Formulário de Adesão para Integração de Sistemas (VPN e APIs)*;
3. **Implementação de Medidas de Segurança e Privacidade de Dados Biométricos:** A Autoridade Reguladora, os operadores e os prestadores de serviços devem implementar medidas de segurança e privacidade apropriadas para garantir a integridade e protecção dos dados biométricos dos subscritores, incluindo criptografia de dados, armazenamento seguro e limitação do acesso a informações biométricas somente para pessoas autorizadas;
4. **Realização de Testes:** Antes de partilhar informações, incluindo dados biométricos, entre bases de dados, a Autoridade Reguladora, os operadores e os prestadores de serviços devem realizar testes para assegurar que os sistemas se comuniquem de forma correcta e segura;
5. **Monitoria e Manutenção:** A Autoridade Reguladora, os operadores e os prestadores de serviços devem monitorar continuamente a interoperabilidade entre as bases de dados, incluindo os dados biométricos, e realizar manutenção regularmente para garantir que os sistemas estejam a funcionar correctamente e de forma segura; e
6. **Acordos de Nível de Serviço (SLAs):** A Autoridade Reguladora, os operadores e os prestadores de serviços devem estabelecer acordos de nível de serviço (SLAs), para garantir que as informações do subscritor sejam partilhadas e actualizadas dentro de um determinado prazo.

## 6.2. Gestão de Segurança da Informação

Para registar dados de subscritores, incluindo os dados biométricos, devem ser consideradas as seguintes especificações técnicas para garantir a precisão, segurança e eficiência do processo:

1. **Capturar dados de documentos:** os operadores e prestadores de serviços podem usar um leitor de código de barras para capturar informações de um documento de forma automática, sem a necessidade de digitação manual. Também, podem usar a tecnologia OCR (*Optical Character Recognition*) que permite que um computador reconheça o texto em uma imagem digitalizada de um documento e o converte em texto editável;

2. **Sensor de impressão digital:** O sensor de impressão digital deve ter uma resolução suficientemente alta para capturar imagens detalhadas e nítidas. Requer-se uma resolução de pelo menos 500 DPI (*Dots Per Inch*, em inglês ou medida em pontos por polegada);
3. **Software de reconhecimento de impressão digital:** O *software* de reconhecimento de impressão digital deve ser capaz de detectar e reconhecer diferentes padrões de impressão digital com alta precisão e rapidez;
4. **Câmara para reconhecimento facial:** A câmara usada para o reconhecimento facial deve ter uma resolução suficientemente alta para capturar imagens detalhadas e nítidas. Exige-se uma resolução de pelo menos 5 *megapixels*. O subscritor não deve usar óculos escuros, chapéu e outros adereços que possam afectar o reconhecimento facial.
5. **Software de reconhecimento facial:** O *software* de reconhecimento facial deve ser capaz de identificar diferentes características faciais, como olhos, nariz, boca e deve também ter a capacidade de fazer a detecção de sinais vitais, para uma identificação precisa;
6. **Capacidade de armazenamento:** A capacidade de armazenamento de base de dados deve ser suficiente para armazenar todas as informações de biometria dos subscritores, além de permitir a adição e remoção de subscritores de forma eficiente;
7. **Tecnologia de criptografia:** É importante garantir que a tecnologia de criptografia usada seja forte o suficiente para proteger as informações biométricas dos subscritores contra roubo ou *hacking*. É recomendado o uso de algoritmos de criptografia fortes, como AES (*Advanced Encryption Standard*);
8. **Padrões de segurança:** Para garantir a segurança dos dados biométricos dos subscritores, é importante seguir padrões de segurança reconhecidos, como o padrão ISO/IEC 27001 para gestão de segurança da informação;
9. **Precisão:** A precisão da tecnologia biométrica deve ser avaliada para garantir a sua eficácia na identificação dos subscritores. Recomenda-se uma precisão mínima de 95%; e
10. **Confiabilidade:** A tecnologia biométrica deve ser confiável e funcionar consistentemente em diferentes condições, como variações de luz, ângulos de captura, entre outros.

## 7. Registo de Menores de 21 anos e Maiores de 16 anos

Os subscritores com idade inferior a 21 anos e maiores de 16 anos são permitidos os seus registos de acordo com o artigo 22 do Decreto, no entanto há que assegurar os seguintes aspectos:

1. O registo só é permitido se consentido por um subscritor maior de idade (maior ou igual a 21 anos) e com registo activo;
2. A autorização é feita presencialmente, e o subscritor maior disponibiliza os seus dados de registo (NUTEL) e validados conforme os procedimentos de validação previstos no presente documento;
3. O registo do subscritor menor deve estar associado ao NUTEL do registo do subscritor maior que autoriza; e
4. Os subscritores maiores que aceitam as autorizações, somente podem autorizar no máximo uma quantidade de subscritores menores equivalente à totalidade de registos possível por subscritor por operador.

## 8. Registo de Subscritores dos Serviços de Televisão

1. Os subscritores dos serviços de televisão por apresentarem menor risco de fraude, dada a sua característica uni-direccional (somente receptor de sinal) até o presente momento, é permitido o registo temporário sem uso de biometria nos casos em que o subscritor não tenha ainda um registo na B-PIN, no entanto salvaguardando os princípios e requisitos previstos no Decreto.

2. Nos casos em que o subscritor já tenha um registo na B-PIN (NUTEL), deve ser efectuado o registo de acordo com os procedimentos previstos no presente documento, em concreto, deve ser feita a validação do subscritor antes da sua validação.

## 9. Acordos de Nível de Serviços (SLA)

Para efeitos de garantia de disponibilidade de serviços, são estabelecidos os seguintes SLA:

- a) SLA para a confirmação de registo e atribuição do NUTEL: 1 - 5 min;
- b) SLA para a validação de dados junta à Central de Risco: 0,15 Segundos.

Os presentes SLA visam assegurar a garantia de qualidade de serviços aos subscritores, no entanto, deve-se sempre ter presente o interesse maior que é a garantia de segurança, pelo que para os casos de eventuais indisponibilidades dos serviços de registo e ou validação de dados, serão aplicados os SLA's abaixo:

- a) SLA para a confirmação de registo e atribuição do NUTEL: 1 min – 24 horas;
- b) SLA para a validação de dados junta à Central de Risco: 0,15 minuto – 1 hora.

E mesmo após a aplicação do segundo SLA, a Autoridade Reguladora deverá emanar instruções pontuais que visam responder a necessidade de oferta dos serviços.

## 10. Pagamento de Taxas

As taxas referentes aos procedimentos de Registo são as seguintes:

1. Taxas referentes ao registo, incidindo sobre cada registo, de acordo com o presente Decreto.
2. No acto de Registo não há taxas referentes a validação do registo.
3. As taxas são pagas no modelo pré-pago ou aprovisionamento de valores, de acordo com as necessidades de realização das operações (registo e validação de dados) de cada Operador.

## 11. Glossário Técnico

O *Advanced Encryption Standard* (AES) é um algoritmo de criptografia simétrica que foi desenvolvido para substituir o algoritmo de criptografia *Data Encryption Standard* (DES) anterior. Ele é usado para criptografar e descriptografar dados, garantindo que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso a esses dados.

**B-PIN** – Base de dados pública integrada de numeração centralizada e hospedada na Autoridade Reguladora e que contém todas as Chaves de Identificação dos Subscritores, dados

de todos os subscritores, dados de todos os agentes, dados de todos os Dispositivos de Comunicações e dados de todos Módulos de Identificação dos Subscritores nas redes de telecomunicações.

**Código OTP significa (One-Time Password) ou "Senha de Uso Único e descartável"** - É um código gerado por um sistema de autenticação de dois factores para validar uma transacção ou acesso a uma conta. Essa senha é válida apenas por um curto período de tempo, geralmente de 30 segundos a alguns minutos, e não pode ser reutilizada.

A impressão digital DPI se refere à resolução de uma imagem digital, medida em pontos por polegada (*Dots Per Inch*, em inglês). Quanto maior o DPI, mais detalhada e nítida será a imagem quando impressa ou exibida em um dispositivo digital.

*GraphQL* é uma linguagem de consulta de API (*Application Programming Interface*) criada pelo Facebook em 2012 e posteriormente disponibilizada como um *software* livre. Ela foi projectada para tornar a comunicação entre o cliente e o servidor mais eficiente, flexível e poderosa do que as abordagens tradicionais, como REST API.

**Hacking** é o acto de explorar vulnerabilidades em um sistema de computador ou rede para obter acesso não autorizado a informações ou recursos. Essas actividades são geralmente realizadas por *hackers*, que são especialistas em computação com habilidades avançadas em programação, redes e segurança.

A *ISO/IEC 27001* é uma norma internacional que define os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI). A norma fornece um conjunto abrangente de controles de segurança para proteger informações sensíveis, como dados financeiros, propriedade intelectual, informações pessoais e de saúde.

**OCR (Optical Character Recognition)** – é uma tecnologia que permite que um computador reconheça o texto em uma imagem digitalizada de um documento e o converta em texto editável. Isso significa que o texto em um documento, como um PDF ou uma imagem, pode ser lido e editado em um processador de texto ou outro aplicativo.

**REST API (Application Programming Interface)** é uma arquitectura de desenvolvimento de *software* que permite que aplicativos se comuniquem e troquem informações de maneira independente da plataforma ou linguagem de programação.

**USSD (Unstructured Supplementary Service Data)** – é um protocolo de comunicação que permite a interação entre o usuário e um aplicativo ou serviço, por meio de uma sequência de códigos curtos digitados no teclado do telemóvel. O USSD é utilizado principalmente para serviços de telecomunicações, como consulta de saldo, recarga de créditos, contratação de planos tarifários, entre outros.

### 12. Anexos

- 12.1 Anexo A: Dados do Subscritor
- 12.2 Anexo B: Tratamento de Erros
- 12.3 Anexo C: Descrição de APIs
- 12.4 Anexo D: Formulário de Adesão para Integração de Sistemas (VPN e APIs)
- 12.5 Anexo E: Acordos de Partilha de Dados
- 12.6 Anexo F: Tabela de Divisão Administrativa do Estado

## Anexo A: Dados do subscriber

Tabela 1: Subscriber

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Nutel (*)	Número único do subscriber	Numérico	27	Descrito na seção Xy		
2	surname (*)	Apelido	Texto	30			
3	names (*)	nomes	Texto	50			
4	birthday (*)	Data de nascimento	Date		YYYY-MM-DD		
5	born_province_id (*)	Provincia	Numérico	2		Provincia	
6	born_district_id (*)	Distrito	Numérico	4		Distrito	
7	register_date (*)	Data de registo (Null caso se trate de actualização)	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
8	update_date	Data de actualização (Null caso se trate de Registo)	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
9	nuit	Nuit					Opcional para singulares
10	sponsor	Representante (para menores de 21 anos)	Numérico	27		Subscriber	Obrigatório para menores de 21 anos
11	email	Endereço electrónico	Texto				opcional
12	face_url (*)	url para buscar o documento de identificação no sftp do INCM	Texto				Estrutura do nome: faceSubscriber_<nutel> Exemplo: faceSubscriber_230001209908
13	agente_id (*)	Código do último Agente responsável pelo último Registo/actualização				Agente	

Tabela 2: Módulo Identificação Subscritor

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	service_provider_id	Código do provedor de serviço (Operadoras, ISP, etc).	Númerico	25		Provedor Serviço	
2	gama_numeracao_id (*)	Código da gama de numeração	Númerico			Gama Numeração	
3	operator_register_code (*)	Código de registo no operador	Númerico	25			
4	Nutel (*)	Número único do subscritor	Númerico			Subscritor	
5	person_type_id (*)	Tipo de Pessoa	Númerico	2		Tipo Pessoa	
6	cell_number	Número de celular	Númerico	9			82XXXXXXXXXX ou 84XXXXXXXXXX ou 86XXXXXXXXXX
7	Imsi (*)	Identificador do cartão	Númerico				
8	register_date (*)	Data de registo (Null caso se trate de actualização)	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
9	update_date (*)	Data de actualização (Null caso se trate de Registo)	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
10	last_lock_date (*)	Última data de bloqueio	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
11	last_unlock_date (*)	Última data de desbloqueio	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
14	picture_url (*)	url para buscar a foto	Texto				
15	register_agent_id (*)	Identificador do agente que efectuou o registo	Númerico			Subscritor	
16	update_agent_id (*)	Identificador do agente que actualizou os dados (última actualização)	Númerico			Subscritor	
18	register_status_id (*)	Estado do Registo	Númerico			Estado Registo	
19	reason (*)	Motivo da solicitação de desactivação.	String				

Tabela 3: Face

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Nutel (*)	Número único do subscriber	Númerico			Subscriber	
3	register_date (*)	Data de registro	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
4	face_code (*)	Biometria: Hash criptografado e irreversível utilizando o algoritmo SHA-256	String	256			

Tabela 4: Dedo

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Nutel (*)	Número único do subscriber	Númerico			Subscriber	
3	register_date (*)	Data de registro	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
4	left_index_finger_code (*)	Biometria do dedo indicador esquerdo: Hash criptografado e irreversível utilizando o algoritmo SHA-256	String	256			
5	left_thumb_finger_code (*)	Biometria do dedo polegar esquerdo: Hash criptografado e irreversível utilizando o algoritmo SHA-256	String	256			
6	right_index_finger_code (*)	Biometria do dedo indicador direito: Hash criptografado e irreversível utilizando o algoritmo SHA-256	String	256			
7	right_thumb_finger_code (*)	Biometria do dedo polegar direito: Hash criptografado e irreversível utilizando o algoritmo SHA-256	String	256			

Tabela 5: Estado Registro

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Name (*)	Designação do estado de Registro (Activo, desactivado, bloqueado)	Texto	15			
2	Código (*)	Código do estado de Registro (1. Activo, 2. desactivado, 3. Bloqueado, 4. Pendente Validação)	Númerico	2			

Tabela 6: Agente

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Nutel (*)	Número único do subscritor	Númerico			Subscritor	
2	register_date (*)	Data de registro	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
3	operator_id (*)	Código do Operador	Númerico			Provedor Serviço	
4	status_id (*)	Estado do Agente	Númerico			Estado Agente	
5	province	Provincia de actuação	Númerico	2		Provincia	
6	district	Distrito de actuação	Númerico	4		Distrito	
7	update_date (*)	Data de actualização	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		

Tabela 7: Estado Agente

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Name (*)	Designação do estado do Agente (Activo, Desactivado)	Texto	15			
2	Código (*)	Código do estado de Registro (1. Activo, 2. desactivado)	Númerico	2			

Tabela 8: Operador

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Name (*)	Designação do operador (TMCEL, VODACOM, MOVITEL)	Texto	15			

Tabela 9: Prestador Serviço

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Name (*)	Designação do prestador de serviço (Bilhetes <i>Online</i> , HCM, Soico)	Texto	15			
2	address (*)	Endereço do prestador de serviço	Texto				
3	nuit (*)	Nuit do prestador de serviço	Númérico				
4	cellphone (*)	Celular do prestador	Texto				
5	email (*)	E-mail de contacto	Texto				

Tabela 10: Gama Numeração

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	code (*)	Código da gama de numeração	Númérico	2			82, 83, 84, 85, 86, 87
2	operator_id (*)	Código do Operador	Númérico			Operador	

Tabela 11: Cobrança

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Nutel (*)	Número único do subscritor	Númérico			Subscritor	
2	operator_id (*)	Código do Operador que solicitou a validação				Operador	
3	service_provider_id (*)	Código do prestador de serviço (Bilhetes <i>Online</i> , HCM, Sóico)	Númérico			Provedor Serviço	
4	amount (*)	Valor da taxa	Númérico				
5	date (*)	Data do pedido	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		

Tabela 12: Tipo Serviço

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	name (*)	Designação do Serviço	Texto	15			
2	codigo (*)	Código do estado de Registo (1. Validação, 2. Disponibilização, 3. complementar)	Númérico	2			
3	amount (*)	Custo da taxa	Númérico				

Tabela 13: Dispositivo

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
2	serial_number	Número de série	Númérico				
3	register_date	Data de registo	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
4	update_date	Data da última actualização	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
5	mark	Marca	Texto				
6	model	Modelo	Texto				

Tabela 14: Dispositivo Subscritor

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	operator_id (*)	Código do Operador.	Númérico			Provedor Serviço	
2	device_id (*)	Id do dispositivo.	Númérico			Dispositivo	
3	register_date (*)	Data de registo	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
4	update_date (*)	Data da última actualização	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		

Tabela 15: Dispositivo Modulo

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	operator_id (*)	Código do Operador (capturado automaticamente pelo Regulador)	Númérico			Provedor Serviço	
2	device_id (*)	Id do dispositivo.	Númérico			Dispositivo	
3	register_date (*)	Data de registo	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		

Tabela 15: Dispositivo Modulo

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
4	cell_number (*)	Número de celular (Mandatário para operadores de telefonia Móvel)	Numérico	9			82XXXXXXXXXX ou 84XXXXXXXXXX ou 86XXXXXXXXXX
5	imsi (*)	Identificador do cartão	Numérico				
5	imei (*)	IMEI (Mandatário para operadores de telefonia Móvel)	Numérico				
6	status_id (*)	Estado da associação do Dispositivo ao módulo	Numérico			Estado Dispositivo	

Tabela 16: Estado Dispositivo

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Name (*)	Designação do estado do Agente (Activo, Desactivado)	Texto	15			
2	Código (*)	Código do estado de Registo (1. Activo, 2. desactivado)	Numérico	2			

Tabela 17: Documento Subscriber

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	nutel (*)	Número único do subscriber	Numérico			Subscriber	
3	register_date (*)	Data de registo	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
4	document_type_id (*)	Tipo de documento	Numérico	Ver os formatos		Document_Type	
5	document_number (*)	Número de documento	Numérico	Ver os formatos			
6	document_url (*)	url para buscar o documento de identificação no sftp do INCM	Texto				Estrutura do nome: docSubscriber_<nutel> Exemplo: docSubscriber_230001209908
7	document_status_id (*)	Estado do documento	Numérico			Estado Documento	

Tabela 18: Estado

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Name (*)	Designação do estado do Agente (Activo, Desactivado)	Texto	15			
2	Código (*)	Código do estado de Registo (1. Activo, 2. desactivado)	Numérico	2			

Tabela 19: Residencia Subscritor

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	nutel (*)	Número único do subscritor	Numérico			Subscritor	
3	register_date (*)	Data de registo	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
4	residence_province_id (*)	Província	Numérico	Ver os formatos		Província	
5	residence_district_id (*)	Distrito	Numérico	Ver os formatos		Distrito	
6	residence_zone (*)	Bairro, quarteirão e número de casa	Texto	250			
	residence_document_url (*)	url para buscar o documento de comprovação de residência no sftp do INCM					Estrutura do nome: docSubscriber_<nutel> Exemplo: docSubscriber_230001209908
7	residence_status_id (*)	Estado do documento	Numérico			Estado	

(\*) – Campo obrigatório

**Anexo B: Tratamento de Erros****Tabela 1: Erros de Registo de Subscritores**

Código	Descrição
1000	Surname cannot be null
1001	other_names cannot be null
1002	Birthday cannot be null
1003	born_province_id cannot be null
1004	born_district_id cannot be null
1005	document_type_id cannot be null
1006	document_number cannot be null
1007	document_url cannot be null
1008	finger_code cannot be null
1009	face_code cannot be null
1010	Subscriber exists
1011	Birthday invalid. Verify if the subscriber has 16 years old
1012	Birthday invalid. Verify if the subscriber has 21 years old
1013	Sponsor cannot be null
1014	Sponsor not registered
1015	born_province_id is invalid
1016	born_district_id is invalid
1017	document_type_id is invalid
1018	document_number is invalid
1019	finger_code invalid
1020	face_code invalid
1021	nuit invalid
1022	service_provider_id cannot be null
1023	service_provider_id invalid
1024	gama_numeracao_id cannot be null
1025	gama_numeracao_id invalid
1026	operator_register_code cannot be null
1027	subscriber_id cannot be null
1028	person_type_id cannot be null
1029	person_type_id invalid
1030	cell_number invalid
1031	cell_number cannot be null
1032	Imsi cannot be null
1033	register_agent_id cannot be null
1034	register_agent_id invalid
1035	email invalid
1036	subscriber blocked
1037	residence_province_id cannot be null
1038	residence_province_id invalid
1039	residence_district_id cannot be null
1040	residence_district_id invalid
1041	residence_zone cannot be null
1042	residence_zone invalid
1043	residence_document_url cannot be null

Código	Descrição
1044	residence_document_url invalid
1045	residence_status_id cannot be null
1046	residence_status_id invalid
1047	document_status_id invalid
1048	document_status_id cannot be null

**Tabela 2: Erros de Validação/Consulta de Subscritores**

Código	Descrição
2000	document_type_id is invalid
2001	document_type_id cannot be null
2002	born_province_id is invalid
2003	born_province_id cannot be null
2004	born_district_id is invalid
2005	born_district_id cannot be null
2006	document_number cannot be null
2007	Nutel cannot be null
2008	Nutel cannot be null
2009	operator_register_code cannot be null
2010	service_provider_id cannot be null
2011	service_provider_id invalid
2012	Surname cannot be null
2013	finger_code cannot be null
2014	face_code cannot be null
2015	Validation invalid. No much
2016	Subscriber blocked

**Tabela 3: Erros de Registo de Agentes (inclui os erros de registo de subscritor)**

Código	Descrição
3000	subscriber_id cannot be null
3001	subscriber_id invalid
3002	service_provider_id cannot be null
3003	service_provider_id invalid
3004	status_id cannot be null
3005	status_id invalid
3005	Agente exists
3006	Nutel invalid
3007	Nutel cannot be null
3008	province cannot be null
3009	Province invalid
3010	district cannot be null
3011	District invalid
3012	register_date cannot be null
3013	update_date cannot be null
3014	register_date invalid
3015	update_date invalid

**Tabela 4: Erros de Registo de dispositivos**

Código	Descrição
4000	Mark cannot be null
4001	Model cannot be null
4002	serial_number cannot be null
4003	cell_number cannot be null
4004	Imsi cannot be null
4005	IMEI cannot be null
4006	Nutel cannot be null
4007	register_date cannot be null
4008	Mark invalid
4009	Model invalid
4010	serial_number invalid
4011	cell_number invalid
4012	Imsi invalid
4013	IMEI invalid
4014	Nutel invalid
4015	register_date invalid

**Tabela 5: Erros de Registo e actualização de Módulo de Identificação do Subscritor (Activação e desactivação de Serviço)**

Código	Descrição
5000	service_provider_id cannot be null
5001	gama_numeracao_id cannot be null
5002	operator_register_code cannot be null
5003	nutel cannot be null
5004	Imsi cannot be null
5005	register_date cannot be null
5006	Nutel cannot be null
5007	update_date cannot be null
5008	service_provider_id invalid
5009	gama_numeracao_id invalid
5010	operator_register_code invalid
5012	Imsi invalid
5013	register_date invalid
5014	Nutel invalid
5015	update_date invalid
5016	last_lock_date cannot be null
5017	last_lock_date invalid
5018	last_unlock_date cannot be null
5019	picture_url
5020	picture_url cannot be null
5021	register_agent_id invalid
5022	register_agent_id cannot be null
5023	update_agent_id cannot be null
5024	update_agent_id invalid
5025	register_status_id cannot be null
5026	person_type_id cannot be null

Código	Descrição
5027	person_type_id invalid
5028	face_id cannot be null
5028	face_id invalid
5029	finger_id cannot be null
5030	finger_id invalid
5031	reason invalid
5032	reason cannot be null

**Anexo C: Descrição de APIs****1. Login:**

Tipo de Requisição: Post

Header: Content-type: JSON

Body: {"username": "your username", "password": "your password"}

Response:

```
{
  Roles: [],
  Token: "generated token"}
```

**2. Register Subscriber:**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /subscriber/save

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

surname
other_names
birthday
born_province_id
born_district_id
document_type_id
document_number
register_date
nuit
document_url
face_url
sponsor
email
face_code
finger_code

Response:

```
{
  Status: 201,
  message: "subscriber registered",
  nutel: 123456789
}
```

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 1 do anexo B.Em caso de sucesso será retornado o *status* 201

**3. Update Subscriber:**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /subscriber/update

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo
1	nutel
2	surname
3	other_names
4	birthday
5	born_province_id
6	born_district_id
7	document_type_id
8	document_number
9	update_date
10	nuit
11	document_url
12	sponsor

Ord	Campo
13	email
14	face_code
15	finger_code

Response:

```
{
  Status: 201,
  message: "subscriber registered"
}
```

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 1 do anexo B.Em caso de sucesso será retornado o *status* 201**4. Subscribe Service (Activar serviço):**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /service/subscribe

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	gama_numeracao_id		Yes (Mandatário para operadores de telefonia móvel)
2	operator_register_code		yes
3	nutel		yes
4	person_type_id		yes
5	cell_number		Yes (Mandatário para operadores de telefonia móvel)
6	imsi		yes
7	register_date	YYYY-MM-DD	YYYY-MM-DD
8	register_agent_id		yes
9	register_status_id		yes
10	finger_id		Yes (Mandatário caso não seja informado o face_id)
11	face_id		Yes (Mandatário caso não seja informado o finger_id)

Response:

```
{
  Status: 201,
  message: "service subscribed"
}
```

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 5 do anexo B.Em caso de sucesso será retornado o *status* 201.**5. Unsubscribe Service (desactivar serviço):**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /service/unsubscribe

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	operator_register_code		yes
2	nutel		yes
3	cell_number	8XXXXXXXXXX	Yes (Mandatário para operadores de telefonia móvel)
4	register_date	YYYY-MM-DD	yes
5	register_agent_id		yes
6	finger_id		Yes (Mandatário caso não seja informado o face_id)
7	face_id		Yes (Mandatário caso não seja informado o finger_id)
8	reason		yes

Response:  
 {  
     Status: 201,  
     message: "service unsubscribed"  
 }

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 5 do Anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201

**6. Validate Subscriber**

Tipo de Requisição: Get

Endpoint: /subscriber/check\_subscriber

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	cell_number	8XXXXXXXXXX	yes
3	birthday	YYYY-MM-DD	yes
4	born_province_id		Optional
5	born_district_id		Optional
6	document_type_id		yes
7	document_number		yes
8	nuit		Optional
9	Face_id		Optional if inform 10
10	Finger_id		Optional if inform 9

Response:  
 {  
     Status: 201,  
     Registered: true  
     message: "subscriber registered"  
 }

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 2 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201 e Registered true ou false.

**7. Validate Agent**

Tipo de Requisição: Get

Endpoint: /agent/check\_agent

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	birthday	YYYY-MM-DD	yes
3	born_province_id		Optional
4	born_district_id		Optional
5	document_type_id		yes
6	document_number		yes
7	face_id		Optional if inform 10
8	finger_id		Optional if inform 9

Response:  
 {  
     Status: 201,  
     Valid: true  
     message: "Agent Valid"  
 }

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 3 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201 e Valid: true ou false.

**8. Validate Terminal**

Tipo de Requisição: Get

Endpoint: /terminal/check\_terminal

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	imsi		yes
3	device_id (*)		yes

Response:  
 {  
     Status: 201,  
     Valid: true  
     message: "Terminal valid"  
 }

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 4 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201 e Valid: true ou false.

**9. Register Agent:**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /agent/save

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	register_date	YYYY-MM-DD HH:mm	yes
3	status_id		yes
4	province		yes
5	district		yes

Response:  
 {  
     Status: 201,  
     message: "Agent registered"  
 }

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 3 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201

**10. Update/Desactivar Agente:**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /agent/update

Header: { Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON }

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	update_date	YYYY-MM-DD HH:mm	yes
3	status_id		yes
4	province		yes
5	district		yes
6	reason		

Response:

```
{
  Status: 201,
  message: "Agent registered"
}
```

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 3 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201

**11. Register Terminal:**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /terminal/save

Header: {Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON}

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	register_date	YYYY-MM-DD HH:mm	yes
3	serial_number		yes
4	mark		yes
5	model		yes
6	cell_number		yes (se tratar-se de operadores de telefonia móvel)
7	imsi		yes
8	imei		Yes (se tratar-se de operadores de telefonia móvel)

Response:

```
{
  Status: 201,
  message: "Device registered"
}
```

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 4 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201

**12. Actualizar Residência:**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /subscriber/residence

Header: {Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON}

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	register_date	YYYY-MM-DD HH:mm	yes
Ord	Campo	Format	Mandatory
3	residence_province_id		yes
4	residence_district_id		yes
5	residence_zone		yes
6	residence_document_url		yes
7	residence_status_id		yes

Response:

```
{
  Status: 201,
  message: "Residence updated"
}
```

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 1 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201

**13. Actualizar Documentos:**

Tipo de Requisição: Post

Endpoint: /subscriber/document

Header: {Authorization: "token generated on step 1", Content-type: JSON}

Body:

Ord	Campo	Format	Mandatory
1	nutel		yes
2	register_date	YYYY-MM-DD HH:mm	yes
3	document_type_id		yes
4	document_number		yes
5	document_url		yes
6	document_status_id		yes

Response:

```
{
  Status: 201,
  message: "Document updated"
}
```

NB: em caso de erro será retornado um dos *status* previstos na tabela 1 do anexo B.

Em caso de sucesso será retornado o *status* 201

**Anexo D: Formulário de Adesão para Integração de Sistemas (VPN e API)****Identificação do Cliente e Serviços**

<b>Informações da Entidade:</b>			
Nome:		Chat ID:	
e-mail:			
Telefone:			
Cidade:			
País:	Moçambique		

<b>Informações do Projecto:</b>			
Nome Projecto:			
Gestor do Projecto:			
Descrição:			
Data de Adesão:		Form ID:	
Duração:			

<b>Informação de Uso Técnico</b>			
Tipo de Pedido (Novo/Actualização/Remoção): <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Actualizar <input type="checkbox"/> Remoção			
Tipo de VPN:	<input type="checkbox"/> CLIENTE-TO-SITE		

<b>Detalhes da Vpn Client-To-Site:</b>			
VPN User:			
Operating System:			
Mac address:			
VPN Client software:	Windows Native client/Checkpoint client/Cisco VPN client		
VPN URL/IP Gateway:	4. 4. 4. 4.	IP[Port]	

<b>Serviços Solicitados:</b>			
Seleccionar os ambientes que pretende aceder:	Produção <input type="checkbox"/>	Pré-produção/UAT <input type="checkbox"/>	Intranet <input type="checkbox"/> Outro _____
	Teste <input type="checkbox"/>	Gestão <input type="checkbox"/>	Colaboração <input type="checkbox"/> _____
Seleccionar os Serviços que pretende aceder:	Serviço	Host/Recurso	Porta
Assinatura do cliente:	Submetido por:	Aprovado por:	

	Gestor do Projecto	Segurança

Parecer do Director de Serviço

**Linhas de Suporte****INCM**

<b>Detalhes da Entidade Técnica Responsável pela Criação do Acesso Remoto Via VPN</b>	
Nome:	Local: xxxxxxxx
e-mail:	VPN email de suporte: xxxxxx
Celular:	Entidade:

<b>Contacto Técnico 1.ª Linha de Suporte</b>	<b>Contacto Técnico 2.ª Linha de Suporte</b>
Nome:	Nome:
e-mail:	e-mail:
Celular:	Celular:
Local:	Local:
VPN e-mail de suporte:	VPN e-mail de suporte:
Departamento de TICS	Entidade:

**Anexo E: Acordo de Partilha de Dados no Âmbito de Registo de Subscritores dos Serviços de Telecomunicações**

Entidade A:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Website:

[data]

Entidade B:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Website:

Este Acordo de Partilha de Dados ("Acordo") é celebrado entre a Entidade A e a Entidade B, doravante referidas individualmente como "Parte" ou colectivamente como "Partes".

**1. Objectivo**

O objectivo deste Acordo é estabelecer os termos e condições sob os quais a Parte A irá partilhar determinados dados com a Parte B, visando a consecução de interesses mútuos.

**2. Definições**

1. **Dados:** refere-se a todas as informações, registos, documentos, arquivos e quaisquer outros dados que sejam partilhados entre as Partes em conformidade com este Acordo.

2. **Dados Pessoais:** refere-se as informações que podem ser identificadas ou relacionadas a um indivíduo identificado ou identificável, conforme definido pela legislação aplicável à protecção de dados.

**3. Escopo da Partilha de Dados**

1. A Parte A concorda em partilhar os seguintes dados com a Parte B: [descrição dos dados a serem partilhados].

2. A Parte B concorda em receber os dados mencionados na cláusula 3.1 e utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo.

**4. Confidencialidade e Segurança dos Dados**

1. As Partes concordam em manter os dados partilhados como estritamente confidenciais e em utilizar medidas adequadas para proteger sua segurança e integridade.

2. As Partes concordam em cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à protecção de dados, incluindo, mas não se limitando à legislação de privacidade e protecção de dados pessoais.

**5. Finalidade e Limitação do Uso dos Dados**

1. A Parte B concorda em utilizar os dados partilhados exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo.

2. A Parte B não poderá divulgar, vender ou transferir os dados partilhados a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da Parte A, a menos que exigido por lei.

**6. Prazo**

Este Acordo terá início na data da sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até ser rescindido por escrito por qualquer uma das Partes.

**7. Rescisão**

Qualquer das Partes poderá rescindir este Acordo mediante aviso por escrito à outra Parte, com pelo menos [número de dias] de antecedência.

**8. Lei Aplicável e Jurisdição**

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis de Moçambique. As Partes concordam em submeter qualquer disputa decorrente deste Acordo à jurisdição exclusiva dos tribunais de Moçambique.

**9. Disposições Gerais**

1. Qualquer modificação ou emenda a este Acordo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

2. Este Acordo constitui o entendimento completo entre as Partes e substitui qualquer acordo ou entendimento anterior, seja oral ou escrito, relativo à partilha de dados.

3. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

[Assinaturas]

Entidade A:

---

Nome:

Cargo ou Função:

Data:

Entidade B:

---

Nome:

Cargo ou Função:

Data:

---

## Resolução n.º 4\_BR/CA/INCM/2023

de de

Havendo necessidade de normar os procedimentos e etapas a serem observadas pelos operadores e prestadores de serviços baseados em redes de telecomunicações, a fim de proporcionar um serviço de qualidade e, ao mesmo tempo, garantir a segurança e privacidade de dados dos subscritores, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique – INCM, ao abrigo do disposto no artigo 41 do Decreto n.º 13/2023, de 11 de Abril, que regula o registo dos subscritores dos serviços de telecomunicações, conjugado com a alínea f), do n.º 1 do Artigo 6 do Decreto n.º 39/2021, de 17 de Junho, que aprova o seu Estatuto Orgânico, delibera:

Artigo 1. São criadas as Normas Técnicas de Funcionamento da Central de Risco, anexas à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2. Esta Resolução entra imediatamente em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 20 de Junho de 2023.

Presidente do Conselho de Administração, *Tuaha Mote*.

### Norma Técnica

#### Funcionamento da Central de Risco

##### 1. Introdução

Ao abrigo do disposto no artigo 41 do Decreto n.º 13/2023, de 11 de Abril que regula sobre o registo dos subscritores dos serviços de telecomunicações são definidos os procedimentos e mecanismos para o funcionamento da Central de Risco, para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto.

O presente documento descreve um conjunto de etapas necessárias que devem ser observadas pelos operadores e prestadores de serviços baseados em redes de telecomunicações no âmbito do regulamento de registo.

##### 2. Procedimento para Bloqueio

2.1. Bloqueio de Número Detectado ou Denunciado que seja da Rede do Operador a gerar tráfego *on-net*, de dados ou tráfego internacional com terminação no mesmo operador:

Os operadores devem:

1. Implementar mecanismos para investigar situações de fraudes que ocorram na sua rede;

2. Detectar a ocorrência de fraude;
3. Bloquear temporariamente os serviços do número suspeito em todas as chamadas de entrada e de saída;
4. Notificar por SMS o subscritor sobre o bloqueio por suspeita de fraude e participá-lo da ocorrência da fraude para os devidos esclarecimentos;
5. Comunicar à Autoridade Reguladora, electronicamente, através da interoperabilidade entre os sistemas, sobre o bloqueio, conforme a Tabela 1: *Registar Fraudes, Anexo A*; e
6. Efectuar a compilação de todos os elementos de prova e submeter às entidades/autoridades judiciais para os procedimentos subsequentes;
7. Caso o subscritor prove que não é fraudulento, deve-se reactivar o subscritor e informar à Autoridade Reguladora usando os mesmos mecanismos mencionados no número 5;
8. Caso o subscritor não se manifeste ou de qualquer outra forma não reaja a notificação no período de 24 horas, a operadora deve efectuar o bloqueio total de todos os serviços do subscritor e actualizar o registo na Central de Risco com a referência de bloqueio por tipo de fraude, e comunicar às autoridades competentes;
9. Uma vez bloqueados todos os serviços de um determinado subscritor, é enviada uma instrução de bloqueio do subscritor a todos os operadores pela Autoridade Reguladora.

2.2. Bloqueio de Número Detectado ou Denunciado que seja da Rede de Outro Operador a gerar tráfego *off-net*, de dados ou tráfego internacional com terminação no mesmo operador:

Os operadores devem:

1. Implementar mecanismos para investigar situações de fraudes que ocorram na sua rede;
2. Detectar a ocorrência de fraude;
3. Bloquear temporariamente o número suspeito em todas as chamadas de entrada e de saída; e
4. Comunicar imediatamente a operadora originária do tráfego e à Autoridade Reguladora electronicamente através da interoperabilidade entre os sistemas de acordo com a Tabela 1: *Registar Fraudes, Anexo A*.

A operadora originária do tráfego deve:

5. Efectuar o bloqueio temporário de todas as chamadas de entrada e de saída;
6. Notificar por SMS o subscritor sobre o bloqueio por suspeita de fraude e participá-lo da ocorrência da fraude para os devidos esclarecimentos;
7. Caso o subscritor prove que não é fraudulento, deve-se reactivar o subscritor, comunicar a outra operadora para fazer o mesmo e comunicar à Autoridade Reguladora, electronicamente através da interoperabilidade entre os sistemas, conforme a Tabela 3: *Instruir Bloqueio Desbloqueio, Anexo A*;
8. Passadas 24 horas sem nenhuma reacção por parte do subscritor, deve-se efectuar o bloqueio total de todos os serviços do subscritor e actualizar o registo na Central de Risco com a referência de bloqueio por tipo de fraude, de acordo com Tabela 3: *Instruir Bloqueio Desbloqueio, Anexo A*, e comunicar às autoridades competentes;
9. Uma vez bloqueado todos os serviços de um determinado subscritor, é enviada uma instrução de bloqueio do subscritor a todos os operadores pela Autoridade Reguladora, conforme a Tabela 3: *Instruir Bloqueio Desbloqueio, Anexo A*.

2.3. Bloqueio de Número ou Subscritor Fraudulento por Instrução do Regulador ou Autoridades Competentes:

1. As instruções de bloqueio por instrução do Regulador são de carácter obrigatório e resultam de denúncias comprovadas de fraudes remetidas ao Regulador, em situações de suspeita, como medida cautelar ou nos casos em que existe uma instrução judicial, de acordo com o previsto no regulamento.

2. Os procedimentos para o bloqueio são os mesmo que os definidos no número 1 deste capítulo, exceptuando a situação de detecção.

3. A instrução de bloqueio será enviada a todos os operadores de acordo com a Tabela 3: *Instruir Bloqueio Desbloqueio, Anexo A*.

#### **2.4. Bloqueio de um Terminal Fraudulento**

A situações de terminais fraudulentos são as previstas no Regulamento, sendo que uma vez detectada as situações de fraudes, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1. O operador detecta a situação de fraude.

2. O operador deve impedir o acesso à rede, registar a situação de fraude na sua base de dados e comunicar a Central de Risco de acordo com Tabela 1: *Registar Fraudes, Anexo A*.

#### **2.5. Bloqueio de Agente Fraudulento**

A situações de Agentes fraudulentos são as previstas no Regulamento, sendo que uma vez detectada as situações de fraudes, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1. O Operador detecta a situação de fraude.

2. O Operador deve bloquear o acesso dos serviços prestados pelo Agente em nome do operador, especialmente o serviço de Registo de Subscritores e todos actos complementares; e

3. O Operador deve registar a situação de fraude na sua base de dados e comunicar a Central Risco de acordo com a Tabela 1: *Registar Fraudes, Anexo A*.

#### **3. Instrução de Bloqueio**

Todos os operadores devem estabelecer um mecanismo de recepção de alertas de bloqueio dos objectos previstos no Regulamento nas situações que os mesmos venham do Regulador ou de outro operador de acordo com o previsto no presente documento, Tabela 3: *Instruir Bloqueio Desbloqueio, Anexo A*.

#### **4. Procedimento de Desbloqueio**

Instruções de desbloqueio de qualquer objecto previsto no Regulamento é dada pela Autoridade Reguladora a todos os operadores de acordo com o previsto na Tabela 3: *Instruir Bloqueio Desbloqueio, Anexo A*.

#### **5. Portal para Consultas**

A Autoridade Reguladora deve estabelecer um portal público para consultas de:

1. Terminais/Dispositivos homologados;
2. Estado do Terminal/Dispositivo (activo ou bloqueado);
3. Estado do Subscritor (activo ou desactivado/ /bloqueado); e
4. Estado do Agente (activo ou desactivado/bloqueado).

#### **6. Processo de Validação de Dados**

O processo de validação de dados pressupõe a verificação dos objectos previstos no Regulamento, se constam ou não na Central de Risco. Para tal, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1. Envio do pedido de validação de acordo com a Tabela 4: *Validar Dados, Anexo A*; e
2. Uma vez recebida a resposta do pedido de validação, conforme a Tabela 5: *Erros Validação Dados, Anexo A*, o Operador ou Prestador de Serviço deve tomar as decisões que julgar convenientes e previstas nas legislações respectivas.

#### **7. Procedimentos Relativos às Taxas**

As taxas referentes a Central de Risco são as seguintes:

1. Taxas referentes a consulta à Central de Risco, incidindo sobre cada consulta, de acordo com o presente Decreto;
2. Não há taxas para registo de situações de bloqueio na Central de Risco;
3. Não há taxas para recepção de alertas de bloqueio enviados pelo Regulador aos Operadores;
4. As taxas são pagas no modelo pré-pago ou aprovisionamento de valores, de acordo com as necessidades de consulta de cada Operador ou Prestador de Serviço.

**Anexo A**  
**Tabela 1: Registrar Fraudes**

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Transaction_Fraud_ID	ID de registo da fraude	Texto	20			
2	Nutel (*)	Número único do subscritor	Númerico	27	Descrito na secção 3.0		YYNNNNNNNNDDMMYYYYPPPPmmCD
3	MSISDN ou Código_Cliente	Chave de Identificação do Subscritor	Texto	30			
4	fraud_type_id (*)	Identificador de Tipo de Fraude	Númerico	2		Tipos Fraudes	SIMBOX
5	fraud_description	Descrição da fraude (resumo)	Texto	100			
6	register_date (*)	Data de registo	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
7	fraud_detected_date	Data de Ocorrência da Fraude	Date		YYYY-MM-DD		
8	provider_id	Identificador do Provedor de Serviços	Texto	10			

**Tabela 2: Tipos Fraudes**

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	fraud_type_id (*)	Subscritor	Númerico				
2	fraud_description_type (*)	Descrição do Tipo de Fraude	Texto	50			SIMBOX
3	fraud_type_allowed_order	Permite Ordem de Instrução do Regulador? (Y/N)	Texto	3	Y/N		

Tabela 3: Instruir Bloqueio Desbloqueio

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Transaction_Order_ID	ID da Ordem de Instrução	Texto	20			
2	Nutel (*)	Número único do subscritor	Númerico	27	Descrito na secção 3.0		YYNNNNNNNDDMMYYYYPPPPmmCD
3	MSISDN ou Código_Cliente	Chave de Identificação do Subscritor	Texto	30			
4	fraud_type_id (*)	Identificador de Tipo de Fraude	Númerico	2		Tipos Fraudes	SIMBOX
5	order_description	Descrição da Ordem de Instrução	Texto	100			
6	Order_register_date (*)	Data de Ordem de Instrução	Date		YYYY-MM-DD HH:mm		
7	Transaction_Fraud_ID	ID de registo da fraude	Texto	20		Registrar Fraudes	
8	provider_id	Identificador do Provedor de Serviços	Texto	10			
9	Blocked	A Ordem de Instrução é de Bloqueio ou Desbloqueio? (Y/N)	Texto	1			

Tabela 4: Validar Dados

Ord	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Formato	Tabela Associada	Exemplo
1	Object_ID	Tipo de objecto para ser validado	Texto	10			Subscritor, Agente, Dispositivo, cartão SIM
2	Nutel (*)	Número único do subscritor	Númerico	27	Descrito na secção 3.0		YYNNNNNNNDDMMYYYYPPPPmmCD
3	MSISDN ou Código_Cliente	Chave de Identificação do Subscritor	Texto	30			
4	Object_description	Dados do objecto a ser validado					IMEI, número de série, Módulo de Identificação do subscritor

**Tabela 5: Erros Validação Dados**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
4000	NUTEL não deve ser nulo
4001	Duplicação de Dados
4002	Dados Incompletos
4003	Dados Inconsistentes
4004	Formato Incorrecto
4005	Problemas de Integridade de Dados
4006	Erros de Sistema

Preço — 130,00 MT